

TERMO DE CONTRATO N.º 002/2022- 02/ QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICÓ DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Icó do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.669.682/0001-79, com sede na Rua Padre José Alves de Macedo, n.º 823, Centro Gerencial, Icó/CE, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, Sr. Carlos Alberto Julião da Cunha, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI com endereço à Rua 31 de Julho n.º 100/Altos Centro. Tianguá, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.721.727/0001-51, representado por Rafael Araújo Ávila gois, inscrito no CPF sob o n.º 062.981.723-51, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA n.º 002/2022-CP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NOS EQUIPAMENTOS PATRIMONIAIS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO EM PRAÇAS, ARENINHAS, ESTÁDIOS, QUADRAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA EM PAVIMENTAÇÕES, MEIO FIOS, SINALIZAÇÕES DE TRÂNSITO, ESTRADAS VICINAIS, ROÇO, BUEIROS, PONTES E PASSAGEM MOLHADAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, oriundo da Concorrência n.º 002/2022 - CP.

1.2 A CONTRATADA se obriga a manter as condições da habilitação durante todo o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: MODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação do serviço pela CONTRATADA será efetivada no prazo máximo de 12 (dose) meses a contar da data de emissão da solicitação/ordem de compra/PAF, mediante apresentação de Notas(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE.

2.2 A prestação de serviço efetivada é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.3 A Prefeitura Municipal de Icó-CE comunicará, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço do objeto em certame de modo a permitir a pronta adoção das providências cabíveis, sem ônus para o Secretaria Contratante.

2.4 Para todos os fins de direito a Prefeitura Municipal de Icó-CE não possui qualquer vinculação ou responsabilidade solidária ou subsidiária para com os empregados da CONTRATADA, não havendo labor dos mesmos nas dependências da Prefeitura Municipal de Icó-CE ou qualquer outro vínculo de trabalho, ficando, desde já, o CONTRATANTE autorizado a denunciar à lide a CONTRATADA em caso de ação movida com este fim e, reter, das faturas mensais, eventuais valores decorrentes de ações dessa natureza.

2.5 Na eventualidade de a CONTRATADA deixar, por quaisquer razões, de executar os serviços pactuados, a Prefeitura Municipal de Icó-CE poderá utilizar-se de outros mecanismos de livre escolha, para suprir as suas necessidades, ficando as despesas respectivas a cargo da CONTRATADA.

2.6 A Prefeitura Municipal de Icó-CE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o serviço realizado (ou produto) não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no Termo de Referência do anexo I do Edital, que a CONTRATADA atesta conhecer.

2.6.1. No caso de licitação em que haja fornecimento de materiais, equipamentos e mobiliário que ainda estejam em garantia, caso a assistência técnica seja em outro município ou outro estado, o eventual transporte para conserto e/ou reparação e seu retorno, deve ser de total responsabilidade do fornecedor, isentando a Prefeitura Municipal de Icó-CE de qualquer despesa.

2.7. Os(as) gestores(as) indicados(as) pela Prefeitura Municipal de Icó-CE, que ficarão sob a responsabilidade de dirimir quaisquer dúvidas ou prestar outras informações sobre o objeto contratado, o senhor: Carlos Alberto Julião da Cunha Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados no contrato.

2.7.1. Na condição de fiscais do contrato/PAF, que atuarão na incumbência de auxiliar os(as) gestores(as) do contrato no acompanhamento do seu desenvolvimento e cumprimento por parte do fornecedor, indica-se o senhor Carlos Roberto Bezerra de Almeida.

2.7.1.1. Quaisquer exigências da Fiscalização/Gestão contratual, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Icó-CE.

2.7.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais/Gestores dos contratos deverão ser solicitadas ao seu Gestor Superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, caso não solucionadas, serão remetidas para a Controladoria Geral do Município.

2.7.1.3. Os Fiscais/Gestores dos contratos poderão solicitar reuniões com os representantes da Contratada, acerca das boas práticas do cumprimento do objeto do Contrato e os esclarecimentos que se fizerem necessários.

2.7.1.4. Os Fiscais/Gestores dos contratos poderão, por amostragem ou solicitação periódica, fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, quando se tratar de contrato que no objeto se depreenda que envolve a prestação de mão de obra.

2.7.1.5. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Icó-CE ou de seus agentes e prepostos.

2.7.1.6. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando -se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, documentos correspondentes às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, esclarecimentos, soluções e informações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), Percentual a ser aplicado 20,50% (vinte virgula cinquenta por cento, pela Dotação Orçamentária: 22.22.04.122.0037.2090, Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.

3.2. Tem ciência a CONTRATADA que os pagamentos referente a cada Ordem de Serviço, corresponderão ao que for solicitado pela área demandante e efetivamente executado, após o controle, conferência e atesto da gestão contratual.

3.3- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de infraestrutura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.4- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, conforme medição, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

3.5- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Icó Ceará.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial, o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente.

4.2 Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE ICÓ-CE

5. Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Icó-CE fica obrigado a:

I. Efetivar o pagamento do preço ajustado a tempo e a modo;



II. Zelar, juntamente com a CONTRATADA, pela transparência e pelo empenho nos serviços; e,
III. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços contratados, de modo a permitir a pronta adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:

I. Comunicar a Prefeitura Municipal de Icó-CE toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto;

II. Prestar os serviços em condições apropriadas para o uso a que se destinam;

III. Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

IV. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a Locação do objeto contratado, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da Prefeitura Municipal de Icó-CE, inexistindo desta forma, qualquer vínculo entre empregados, prepostos, contratados ou subcontratados daquela com a Prefeitura Municipal de Icó-CE;

V. Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada a Prefeitura Municipal de Icó-CE;

VI. Manter a Prefeitura Municipal de Icó-CE informado sobre fatos relevantes durante a execução deste contrato;

VII. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação do serviço deste presente instrumento, notadamente do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza);

VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;

IX. Manter comunicação frequente com a Prefeitura Municipal de Icó-CE oferecendo-lhe informações acerca do andamento da prestação de serviço do objeto do certame, permitindo assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;

X. Responsabilizar-se por todos os danos relacionados ao objeto contratado, causados a Prefeitura Municipal de Icó-CE e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do mesmo;

XI. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que a aquisição do objeto contratado seja realizada com esmero e perfeição, executando-as sob sua inteira responsabilidade;

XII. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a aquisição/fornecimento do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista nesse tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Icó-CE;

XIII. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão;

XIV. Executar a prestação de serviço acompanhado e fiscalizado por servidor da Prefeitura Municipal de Icó-CE devidamente incumbido de tal função, devendo o mesmo conferir a qualidade dos serviços prestados e manifestar-se formalmente sobre tal ao setor requisitante do contratante.

XV. Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, documentos correspondentes às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, esclarecimentos, soluções e informações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7. O presente contrato terá prazo de duração de 12(doze) meses, com início em 12 de Agosto de 2022 ultimando-se no dia 12 de Agosto de 2023, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo permitido legalmente, ou seja, até 60(sessenta) meses mediante aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1. Na ocorrência de inadimplemento contratual será a CONTRATADA, conforme o caso, garantidos o contraditório e a ampla defesa, incurso nas seguintes penalidades isolada ou cumulativamente:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de mora de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da

contratação, contado da data do atraso ou da inexecução;

III. Multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Icó-CE, ocasionada por ato praticado pela Contratada previsto no edital, bem como pela inexecução do Contrato/PAF cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação;

IV. Multa de até 10% (dez por cento) por qualquer descumprimento de obrigações previstas no contrato;

V. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Icó-CE, por um período não superior a 02 (dois) anos.

8.2. O valor da multa aplicada, aludida no caput, será deduzido pela Prefeitura Municipal de Icó-CE por ocasião do pagamento à CONTRATADA, momento em que o setor responsável fará à mesma a devida comunicação.

8.3. Na impossibilidade de ressarcimento da Prefeitura Municipal de Icó-CE por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa aludida no caput mediante depósito bancário em nome da Prefeitura Municipal de Icó-CE.

CLÁUSULA NOVA: RESCISÃO

9. A Prefeitura Municipal de Icó-CE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, sem qualquer tipo de indenização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Pela paralisação ou interrupção na prestação dos serviços pela CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior;

II. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento; e/ou,

III. Pela paralisação ou interrupção na prestação dos serviços contratado por iniciativa da Prefeitura Municipal de Icó-CE, ou por não mais lhe interessar dita prestação, hipótese última esta em que a CONTRATADA será comunicada formalmente com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO


10. Fica, desde logo, eleito o foro da Comarca de Icó do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas sobre as cláusulas e/ou condições devidamente pactuadas neste Termo de Contrato.

E, por estarem justos e acertados, na presença de 02 (duas) testemunhas convocadas para este ato, que a tudo assistiram e que ao final subscrevem, firmam por si e seus sucessores o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo o Servidor o Sr Carlos Roberto Bezerra de Almeida especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de infraestrutura de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) GERENTE DE CONTRATO

Icó (CE), 12 de Agosto de 2022.



CARLOS ALBERTO JULIÃO DA
CUNHA
Ordenador de Despesas da Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Urbano e
Infraestrutura
CONTRATANTE



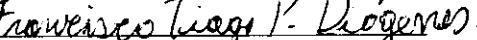
AYLLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 

Nome: 060.380.093-56

CPF/MF:

02. 

Nome:

CPF/MF 041.986.853-47

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2022 - CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NOS EQUIPAMENTOS PATRIMONIAIS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO EM PRAÇAS, ARENINHAS, ESTÁDIOS, QUADRAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA EM PAVIMENTAÇÕES, MEIO FIOS, SINALIZAÇÕES DE TRÂNSITO, ESTRADAS VICINAIS, ROÇO, BUEIROS, PONTES E PASSAGEM MOLHADAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

EMPRESA: ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ORÇADO	PERCENTUAL %	V.TOTAL
01	Contratação de Serviços de Engenharia que compreendem Manutenções em pavimentações asfálticas, paralelepípedo, pedra tosca, e intertravado, drenagem, meio-fio e sarjetas e Sinalização de vias urbanas; Manutenções de Estradas Vicinais, Roço, Bueiros, Pontes e Passagem Molhada; Manutenções em Praças, Areninhas, Estádios, Quadras e Equipamentos Públicos; Manutenção Predial; Reparos Elétricas; Hidráulicas/Sanitárias; de alvenaria, chapisco/reboco, emassamento e Pintura; Telhado/Cobertura; Pintura e manutenção de portas, janelas e esquadria inclusive itens relacionados a Estrutura, nos diversos prédios pertencentes a secretaria GERAL De INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO do município de Icó, com Orçamento e demais itens de acordo com a Tabela da SEINFRA/CE OU SINAPI vigente	2.000.000,00	20,50%	1.590.000,00